

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 2024

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 524, DE 23 DE MAIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar nº 524, de 23 de maio de 2023, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Anápolis, para o período de janeiro 2025 a dezembro de 2028, será de **R\$ 33.006,39 (trinta e três mil, seis reais e trinta e nove centavos)**, a ser pago em parcela única.

Art. 2º. O valor do subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Anápolis será de **R\$ 24.754,79 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos)**, a ser pago em parcela única.

Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Anápolis será de **R\$ 19.803,83 (dezenove mil, oitocentos e três reais e oitenta e três centavos)**, que serão pagos em parcela única.

Art. 4º. O subsídio mensal dos Vereadores de Anápolis será de **R\$ 19.803,83 (dezenove mil, oitocentos e três reais e oitenta e três centavos)**, que serão pagos em parcela única.

Art. 5º. O Vereador que exercer a Presidência do Legislativo será remunerado exclusivamente pelo subsídio mensal dos Vereadores, no valor de **R\$ 19.803,83 (dezenove mil, oitocentos e três reais e oitenta e três**

centavos), em parcela única, vedado o pagamento de verba indenizatória pelo exercício do cargo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 2024.

Domingos Paula de Souza

= PRESIDENTE =

Jakson Charles Oliveira Diniz Serbeto

= VICE-PRESIDENTE =

Frederico Moreira Caixeta

= 1º SECRETÁRIO =

Frederico Antônio Bastos Godoy

= 2º SECRETÁRIO =

Cleide Martins Hilário De Barros

= 3ª SECRETÁRIA ==

Luzimar Silva

= 4º SECRETÁRIO =

JUSTIFICATIVA

Conforme a Instrução Normativa nº 4/2012 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, especificamente no Art. 4, Inciso II, a fixação dos subsídios dos vereadores pode vincular o valor ao percentual dos subsídios dos deputados estaduais. Quando esse valor é fixado, ele deve ser convertido em moeda corrente, observando os limites estabelecidos pela Constituição Federal e considerando a estimativa populacional oficial.

A norma menciona que a conversão do subsídio em moeda corrente deve ocorrer no ato da anotação. Portanto, parece mais prudente que a conversão utilize os valores correntes da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (ALEGO) no momento em que a lei dos subsídios está sendo proposta e aprovada.

Diante disto, solicitamos aos nobres pares sua aprovação.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 2024.

Domingos Paula de Souza
= PRESIDENTE =

Jakson Charles Oliveira Diniz Serbeto
= VICE-PRESIDENTE =

Frederico Moreira Caixeta
= 1º SECRETÁRIO =

Frederico Antônio Bastos Godoy
= 2º SECRETÁRIO =

Cleide Martins Hilário De Barros
= 3ª SECRETÁRIA ==

Luzimar Silva
= 4º SECRETÁRIO =